CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 928, DE 23 DE MARÇO DE 2020

CD/20601.11151-02

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o Art. 6-B, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, constante da redação dada pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 928, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 928, de 2020, em seu Art. 6-B, que ora solicitamos a supressão, suspende os prazos para que órgãos ou entidades da administração pública prestem respostas para aos pedidos de informação formulados pelos cidadãos, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Determina, também não serão reconhecidos recursos interpostos contra negativa de resposta, e que, findo o prazo de reconhecimento da calamidade pública, o cidadão dever, no prazo de 10 dias, reiterar o pedido. Por fim legisla que, durante a vigência do estado de calamidade ficam suspensos os atendimentos presenciais para os pedidos de informação, os quais serão atendidos exclusivamente por internet.

O direito ao acesso à informação é regulado pela Lei de Acesso a Informação - LAI, (Lei nº 12.527, de 2011) e é um direito fundamental consagrado no artigo 5º da CF/88:

Art. 5º .....

.....

CD/20601.11151-02

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Suspender este direito é suspender um direito fundamental do cidadão, portanto é uma medida inconstitucional por ferir um direito individual e coletivo.

Com esta suspensão e negação antecipada de recurso na prática a MP revoga a Lei de Acesso à Informação até o final do ano. No momento que o país mais necessita de informação e transparência, o governo Bolsonaro faz exatamente o contrário, censura o acesso às informações públicas, aliás, o que é próprio de governo ditatorial. Faz mais, o texto determina que findo o estado de calamidade o cidadão é obrigado a reapresentar seu pedido de informação. Ou seja, o pedido protocolado agora, que não teve respostas, não tem consequência no momento e também no futuro. Com esta regra, fica claro que é a negação total do acesso à informação, é como dizer que não vai responder nem agora nem depois.

Esta é mais uma ação de um governo que tenta a todo custo censurar a participação e o controle social nos desmando da administração pública. Ademais, em um momento de comoção nacional, o governo tenta esconder as ações, ou inação, de combate à pandemia do Coronavírus.

Tendo em vista esta ação autoritária de censura apresentamos esta emenda para suprimir tal dispositivo.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado _____

PCdoB-XX